



Superior Tribunal de Justiça

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos,

CERTIFICA que, sobre o(a) RECURSO ESPECIAL nº 982980/GO, do(a) qual é Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI e no qual figuram, como RECORRENTE, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e, como RECORRIDO, SINDICATO DAS CLÍNICAS RADIOLÓGICAS ULTRASONOGRAFIA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MEDICINA NUCLEAR E RADIOTERAPIA NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMAGEM, constam as seguintes fases: em 12 de Março de 2007, PROCESSO DISTRIBUÍDO AUTOMATICAMENTE EM 12/03/2007 - MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA; em 28 de Março de 2007, CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) - PELA SJD; em 15 de Agosto de 2007, DECISÃO DO MINISTRO RELATOR DANDO PROVIMENTO AO AGRAVO PARA DETERMINAR REAUTUAÇÃO COMO RESP AGUARDANDO PUBLICAÇÃO (PREVISTA PARA 22/08/2007); em 22 de Agosto de 2007, DECISÃO DO MINISTRO RELATOR PUBLICADA NO DJ DE 22/08/2007; em 29 de Agosto de 2007, MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 001774-2007-CORD1T (DECISÕES E VISTAS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM 23/08/2007 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA; em 30 de Agosto de 2007, PROCESSO REMETIDO À COORDENADORIA DE RECURSOS ESPECIAIS PARA REAUTUAR COMO RESP; em 31 de Agosto de 2007, ALTERAÇÃO DE CLASSE DE AG 860935 PARA RESP 982980; em 04 de Setembro de 2007, CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) - PELA SJD; em 03 de Fevereiro de 2010, PROCESSO DIGITALIZADO APÓS A DISTRIBUIÇÃO, PASSANDO O RECURSO ESPECIAL A TRAMITAR, A PARTIR DESTA DATA, DE FORMA ELETRÔNICA.; em 05 de Fevereiro de 2010, PROCESSO REMETIDO AO(À) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIAS - GUIA Nº 4208; em 28 de Junho de 2011, INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 02/08/2011 DA PRIMEIRA TURMA NO DJE EM 29/06/2011; em 28 de Junho de 2011, PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJE EM 28/06/2011; em 29 de Junho de 2011, PAUTA PUBLICADA NO DJE EM 29/06/2011; em 01 de Julho de 2011, MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 001054-2011-CORD1T (PAUTA) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM 30/06/2011 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA; em 02 de Agosto de 2011, RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU



Superior Tribunal de Justiça

PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO SR. MINISTRO RELATOR.; em 05 de Agosto de 2011, PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA; em 05 de Agosto de 2011, ACÓRDÃO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO - PREVISTA PARA O DIA: 09/08/2011; em 08 de Agosto de 2011, ACÓRDÃO DISPONIBILIZADO NO DJE EM 08/08/2011; em 09 de Agosto de 2011, ACÓRDÃO PUBLICADO NO DJE; em 12 de Agosto de 2011, MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 001164-2011-CORD1T (ACÓRDÃOS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM 10/08/2011 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA; em 13 de Setembro de 2011, ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO; em 13 de Setembro de 2011, PROCESSO ELETRÔNICO BAIXADO À ORIGEM COM ENVIO DAS PEÇAS GERADAS NESTE TRIBUNAL (DA CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO AO TRÂNSITO EM JULGADO); em 13 de Setembro de 2011, OFÍCIO Nº 012617/2011-CD1T ENCAMINHANDO À ORIGEM PEÇAS DO PROCESSO TRANSITADO EM JULGADO EXPEDIDO AO(À) DIRETOR(A) DA SUBSECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

Certidão nº 207534 gerada via internet em 13 de Fevereiro de 2012, às 10:42:57.

(Validade de 30 dias corridos)

Número de Segurança: 183C.5517.E799.A57